





## LICENÇA DE OPERAÇÃO - L.O. Nº 388/12-03

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS - IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: W.S Madeiras Ltda-Me.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Estrada das Indústrias, km 1,5, s/nº, Zona de Expansão Urbana, Itacoatiara-AM

CNPJ/CPF: 06.056.552/0001-06

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 04.232,779-2

FONE: (92) 99214-3737

FAX:

REGISTRO NO IPAAM: 1008.0702

PROCESSO Nº: 0245/T/12

ATIVIDADE: Indústria Madeireira

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Estrada das Indústrias, km 1,5, s/nº, Zona de Expansão Urbana, nas coordenadas geográficas 03°08'02,68809" S e 58°28'30,45351, Itacoatiara-AM.

FINALIDADE: Autorizar o desdobro primário da madeira- Serraria e o beneficiamento da madeira.

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Médio

PORTE: Médio

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 02 ANOS.

## Atenção:

- Esta licença é composta de 23 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.

Esta licença deve estar disposta/de forma visível (frente e verso), no local onde é desenvolvida a atividade.

Manaus,

Diretora Técnica

Juliano Marcos Valente de Souza **Diretor Presidente** 





## RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA - LO Nº 388/12-03

- O pedido de licençiamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
- A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de 120 dias, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3:785 de 24 de julho de 2012;
- A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no processo nº. 0245/T/12.
- Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
- Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
- Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal
- É proibido o lançamento in natura a céu aberto e a queima de residuos a céu aberto ou em recipientes, instalações e equipamentos, não licenciados para essa finalidade conforme Art. 47, II e III da Lei Nº 12.305/2010.
- O armazenamento temporário dos resíduos da indústria madeireira, deverá ser realizado em local apropriado no
  empreendimento, conforme projeto aprovado pelo IPAAM, antes que estes sejam doados ou comercializados por
  terceiro.
- Manter em arquivo na empresa, comprovante de origem legal (DOF e respectivas Notas Fiscais) da matéria prima adquirida pela empresa.
- Qualquer pessoa física ou jurídica, que explore, industrialize, beneficie, utilize e consuma produtos e subprodutos florestais, está obrigado a comprovar a legalidade de sua origem (art. 10º da Lei nº 2,416/96).
- Todo produto ou subproduto florestal explorado, industrializado e beneficiado, utilizado ou consumido provenha de áreas de Plano de Manejo Florestal – PMFS vinculados ao empreendedor, conforme Plano de Suprimento apresentado no procedimento de licenciamento (art. 8º da Lei nº 2.416/96).
- O recebimento recorrente de matéria prima de origem não listada no Plano de Suprimento Florestal PSF, acarretará no bloqueio do pátio junto ao Sistema DOF.
- Manter a matéria prima florestal organizada por espécie, objetivando a rastreabilidade e conferência da matéria prima durante as operações de monitoramento e fiscalização (IN/IBAMA Nº 10/2015).
- 14. As toras em pátio deverão estar devidamente identificadas (numeração da árvore e identificação da secção correspondente por meio de plaquetas ou qualquer outro material que garanta a permanência do registro até o desdobro), com vistas a possibilitar o monitoramento por meio de rastreamento da madeira na origem no PMFS.
- 15. Manter atualizadas diariamente as tabelas de romaneio, apresentado-as aos órgãos ambientais competentes.
- Deverão constar no romaneio das toras, no mínimo, espécie, número da tora, seção, medição em cruz das pontas, comprimento, volume (método geométrico), data de recebimento e de desdobro.
- Adotar o sistema eletrônico de Controle de Produtos Florestais (sistema DOF) para a entrada e saída de matériaprima florestal do empreendimento.
- 18. Indícios de comercialização irregular de créditos no sistema DOF constatados por meio de análise de relatórios parciais de atividades dos PMFS, monitoramento do sistema DOF ou de vistorias técnicas, podem acarretar na suspensão da origem até a realização de fiscalização no empreendimento.
- Informar em Sistema DOF a conversão de produtos florestais, por meio do processamento industrial ou processo semi-mecanizado, respeitando os limítes máximos de coeficiente de rendimentos volumétrico dispostos no Anexo II da IN-IBAMA 21/14 (artigo 54 da IN/IBAMA/Nº 21/14)
- 20. Informar em Sistema DOF a destinação final para operações que resultam na saida do produto florestal do fluxo de controle, mediante a sua utilização ou aplicação final, ou pela transformação em produto acabado pra efeito de atualização contábil junto ao Sistema DOF, estando o usuário sujeito às sanções previstas na legislação ambiental em caso de descorformidade entre os saldos contabilizados e as quantidades dos estoques físicos existentes (artigo 56 da IN/IBAMA/N° 21/14).
- Os residuos industriais (costanciras, cavacos e aparas), deverão ser comercializados e/ou doados por meio da utilização do Sistema DOF e/ou destinados em sistema DOF, quando for o caso.
- 22. Enviar a este IPAAM, quando da solicitação de renovação da Licença inventário dos residuos industriais.
- 23. Apresentar no prazo de 180 dias, Plano de Suprimento Florestal, atualizado.